

da União. (...) É inconstitucional a lei distrital ou estadual que disponha sobre condições do exercício ou criação de profissão, sobretudo quando esta diga à segurança de trânsito." (ADI 3.610, rel. min. Cezar Peluso, julgamento em 1º-8-2011, Plenário, DJE de 22-9-2011). Vide: ADI 3.679, rel. min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 18-6-2007, Plenário, DJ de 3-8-2007.

Essa, senhores Deputados, é a razão que me levou a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, a qual submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 3 de agosto de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Cod. Mat.: 683595

MENSAGEM Nº 489

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafo do Projeto de Lei nº 169/2020, que "Regulamenta o funcionamento dos Centros de Formação de Condutores no Estado de Santa Catarina durante o período de pandemia da COVID-19 (coronavírus)", por ser inconstitucional, com fundamento no Parecer nº 375/20, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

O PL nº 169/2020, ao pretender regulamentar o funcionamento dos centros de formação de condutores durante o período de pandemia do novo coronavírus, está eivado de inconstitucionalidade material, visto que contraria o princípio da independência e harmonia dos Poderes, ofendendo, assim, o disposto no art. 32 da Constituição do Estado. Nesse sentido, a PGE recomendou vetar totalmente o referido PL, manifestando-se nos seguintes termos:

[...] sob o aspecto material, o Projeto de Lei apresenta vício de inconstitucionalidade. Isso porque traz regras que retiram a prerrogativa de o Poder Público restringir atividades e serviços, em privilégio a medidas de controles sanitário e epidemiológico, destinadas a atender ao interesse coletivo. Nota-se que o art. 1º autoriza, indiscriminadamente, a abertura dos Centros de Formação de Condutores no Estado de Santa Catarina durante o período da pandemia, impedindo que o Poder Executivo imponha medidas restritivas ao seu funcionamento, caso julgue necessárias.

Desse modo, a pretendida usurpação das atribuições do Poder Executivo não encontra amparo na ordem constitucional brasileira. É que normas dessa natureza limitam demasiadamente a política pública de controles epidemiológico e sanitário, com vistas ao combate à pandemia decorrente da COVID-19. O presente Projeto pretende transformar em estático algo que é, por sua natureza, dinâmico. Não se pode enrijecer, via previsão legal, critérios destinados a evitar a expansão de uma pandemia, já que isso depende de estudos e análises dos órgãos técnicos vinculados ao Poder Executivo. A autorização ou a proibição para determinados serviços ou atividades funcionarem dependem de inúmeros fatores, que podem se alterar a cada dia, a exemplo do

número de casos suspeitos e confirmados, do número de óbitos, da quantidade de leitos de UTI disponíveis, entre diversas outras circunstâncias.

Ocorre que tal análise é atribuição exclusiva do Poder Executivo, que é o Poder competente para, em um juízo de discricionariedade, seguindo estudos e normas técnicas, definir as ações concretas e os protocolos de prevenção, a fim de se combater a pandemia.

Nesse sentido, o Poder Executivo detém atribuições inerentes à reserva da administração, que é "[...] o conjunto das formas de proteção estruturado na Constituição, de maneira explícita e implícita, em benefício do Poder Executivo e da Administração Pública como um todo, para que esses possam realizar suas funções administrativas e prerrogativas correlatas, para o bom cumprimento dos respectivos papéis institucionais" [MACERA, Paulo Henrique. Reserva de administração. Revista Digital de Direito Administrativo - USP, São Paulo, v. 1, n. 2, p. 343, 2014]. [...]

Assim, não é permitido ao Poder Legislativo limitar, via Projeto de Lei, a atuação do Poder

Executivo no combate à pandemia, sobretudo diante da necessidade latente de restringir o funcionamento de determinadas atividades, sob pena de se esvaziar o poder de tomada de decisões por parte da Administração Pública, violando-se, por consequência, o princípio da separação dos poderes, positivado no art. 2º da Constituição Federal de 1988 e no art. 32 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

A propósito, em casos análogos, o Supremo Tribunal Federal tem reconhecido a inconstitucionalidade de leis que visem a restringir a função do Poder Executivo de adotar medidas concretas para o exercício de suas competências constitucionais:

"As restrições impostas ao exercício das competências constitucionais conferidas ao Poder Executivo, incluída a definição de políticas públicas, importam em contrariedade ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes." (ADI 4.102, rel. min. Cármen Lúcia, j. 30-10-2014, P, DJE de 10-2-2015)

O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. [...] Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredindo o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação *ultra vires* do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais." (RE 427.574 ED, rel. min. Celso de Mello, j. 13-12-2011, 2ª T, DJE de 13-2-2012) [...]

Por fim, é importante esclarecer que as razões do presente Parecer Jurídico não representam incompatibilidade com o conteúdo dos Pareceres nº 219/20-PGE, nº 220/20-PGE e nº 233/20-PGE. Isso porque os Projetos de Lei analisados em tais oportunidades, ao contrário do que ocorre no caso em estudo, não

afastavam o poder de polícia sanitária do Governo do Estado, tendente a proteger a saúde pública, porquanto, ao tempo em que reconheciam alguns serviços como essenciais para a população, estabeleciam a possibilidade de sua restrição em tempos de calamidade, emergência, epidemia ou pandemia, por meio de decisão administrativa devidamente fundamentada pela autoridade competente.

Ante o exposto, conclui-se que o presente autógrafo é inconstitucional, por violar o princípio da separação dos poderes previsto no art. 2º da Constituição Federal de 1988 e no art. 32 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Essa, senhores Deputados, é a razão que me levou a vetar o projeto em causa, a qual submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 3 de agosto de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Cod. Mat.: 683596

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 764, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

Abre crédito especial em favor da unidade orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2020AN00510, de julho de 2020, e nos autos do processo nº SEF 7617/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito especial, na importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, conforme a programação constante do Anexo II deste Decreto.

Art. 2º Para atender ao crédito de que trata o art. 1º deste Decreto, ficam parcialmente anuladas as dotações orçamentárias consignadas ao programa de trabalho da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 4 de agosto de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Juliano Batalha Chiodelli
Paulo Eli

Cod. Mat.: 683670

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Anexo I

Ano Base: 2020

Ato Normativo 2020AN000510



Governo do Estado de Santa Catarina

Governador
Carlos Moisés da Silva

Vice-Governadora
Daniela Cristina Reinehr

Secretário de Estado da Administração
Jorge Eduardo Tasca

Secretário Adjunto da Administração
Luiz Antonio Dacol

Diretor de Tecnologia e Inovação
Felix Fernando da Silva

Gerente do Diário Oficial
Arlene Natália Cordeiro

Secretaria de Estado da Administração Diretoria de Tecnologia e Inovação

Centro Administrativo
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600
Saco Grande II | CEP: 88.032-000
Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

SEA
(48) 3665-1400
www.sea.sc.gov.br

DOE
(48) 3665-6267
diariooficial@sea.sc.gov.br
www.doe.sea.sc.gov.br

Órgão	53000	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade		
U. O.	53001	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade		
Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
014742	33.72.39	0.1.00	26.782.0130	250.000,00
Subtotal				250.000,00
Total				250.000,00

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Anexo II

Ano Base: 2020

Ato Normativo 2020AN000510

Órgão	53000	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade		
U. O.	53001	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade		
Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
014494	44.90.92	0.1.00	26.782.0140	250.000,00
Subtotal				250.000,00
Total				250.000,00

Cod. Mat.: 683673

DECRETO Nº 765, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

Abre crédito suplementar em favor da unidade orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2020AN0515, de julho de 2020, e nos autos do processo nº SEF 7659/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 58.035,98 (cinquenta e oito mil, trinta e cinco reais e noventa e oito centavos), em favor da Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina, proveniente do excesso de arrecadação do seu orçamento no corrente exercício, oriundo da fonte de recursos 0.2.28 - recursos de outras fontes - exercício corrente - outros convênios, ajustes e acordos administrativos, referente a parte da contrapartida da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú na construção do Centro de Eventos de Balneário Camboriú, conforme Termo de Compromisso nº 0412.719-96/2013/MTur/CAIXA, a programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 4 de agosto de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Juliano Batalha Chiodelli
Paulo Eli

Cod. Mat.: 683675

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Anexo I

Ano Base: 2020

Ato Normativo 2020AN000515

Órgão	41000	Gabinete do Governador do Estado		
U. O.	41011	Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina		
Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
014693	44.90.51	0.2.28	23.695.0640	58.035,98
Subtotal				58.035,98
Total				58.035,98

Cod. Mat.: 683676

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos:

ATO nº 1153 / 2020

DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SIE 12437/2020, NELSON JOSE WAN DALL JUNIOR, mat. nº 0989081-5-01, GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, nível DGS-2, para responder, cumulativamente, pelo cargo de CO-ORDENADOR REGIONAL DE INFRAESTRUTURA, nível DGS - 2, do Vale, da SIE, em substituição ao titular, SERGIO JOEL NUNES DE ARAUJO, mat. nº 0602233-2-01, durante o usufruto de licença para tratamento de saúde, no período de 07/07/2020 a 28/07/2020.

ATO nº 1154 / 2020

DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº IGP 6762/2020, LUIZA POLIDORO AGUIAR, mat. nº 0992607-0-01, para responder pelo cargo de GERENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, nível FG - 2, do IGP, em substituição ao titular, ALEXANDRE SALES SILVA, mat. nº 0396050-1-01, durante o usufruto de férias, no período de 15/07/2020 a 24/07/2020.

ATO nº 1155 / 2020

DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SAP 20089/2020, CRISTIANO CASTOLDI, mat. nº 0387072-3-01, para responder pelo cargo de DIRETOR DA PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL DE JOINVILLE, nível FG - 2, da SAP, em substituição ao titular, PAULO CLEBER SABEL, mat. nº 0393355-5-01, durante o usufruto de férias, no período de 14/07/2020 a 12/08/2020.

ATO nº 1161 / 2020

DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SED 15770/2020, MARCOS VIEIRA, mat. nº 0913523-5-02, DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, nível DGS-1, para responder, cumulativamente, pelo cargo de GERENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, nível DGS - 2, da SED, em substituição ao titular, ROSSANO PAULO SCANDOLARA JUNIOR, mat. nº 0306554-5-04, durante o usufruto de férias, no período de 13/07/2020 a 01/08/2020.

ATO nº 1162 / 2020

DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº PCSC 62678/2020, MONICA MANGANELLI COIMBRA FORCELLINI, mat. nº 0322175-0-01, para responder pelo cargo de CORREGEDOR-GERAL, nível FG - 1, da PC, em substituição à titular, MARIA CAROLINA MILANI CALDAS SARTOR, mat. nº 0303989-7-01, durante o usufruto de férias, no período de 22/06/2020 a 06/07/2020.

ATO nº 1163 / 2020

DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SAP 21080/2020, RAFAEL DEDONATTI, mat. nº 0379771-6-01, para responder pelo cargo de GERENTE DO CENTRO SOCIOEDUCATIVO REGIONAL DE CHAPECÓ, nível FG - 2, da SAP, em substituição ao titular, MATHEUS RODRIGO DA CRUZ, mat. nº 0376556-3-02, durante o usufruto de licença para tratamento de saúde, no período de 15/07/2020 a 26/07/2020.

ATO nº 1164 / 2020

DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº PCSC 68798/2020, ALFREDO JOSE BALLSTAEDT, mat. nº 0203158-2-01, DIRETOR DA ACADEMIA DE POLICIA, nível FG-1, para responder, cumulativamente, pelo cargo de CO-ORDENADOR DE OPERAÇÕES ESPECIAIS, nível FG - 2, da PC, em substituição ao titular, JOHN VIEIRA, mat. nº 0928378-1-02, durante o usufruto de férias, no período de 15/07/2020 a 13/08/2020.

ATO nº 1165 / 2020

ALTERAR, conforme processo nº SAP 19223/2020, no Ato nº 1108, publicado no dia 11.07.20, que designou EDEMIR ALEXANDRE CAMARGO NETO, mat. nº 0393290-7-01, SECRETÁRIO ADJUNTO, para responder, cumulativamente, pelo cargo de SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA, em substituição ao titular, LEANDRO ANTONIO SOARES LIMA, mat. nº 0220524-6-01, a parte referente à vigência, que deverá ser: 10/07/2020 a 22/07/2020.

ATO nº 1166 / 2020

DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SED 14221/2020, MARIA TEREZA PAULO HERMES COBRA, mat. nº 0608476-1-01, GERENTE DE EDUCAÇÃO DO ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL, nível DGS-2, para responder, cumulativamente, pelo cargo de DIRETOR DE ENSINO, nível DGS - 1, da SED, em substituição à titular, ZAIDA JERONIMO RABELLO PETRY, mat. nº 0227297-0-04, durante o usufruto de licença para tratamento de saúde, no período de 15/06/2020 a 12/09/2020.

ATO nº 1167 / 2020

DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº IMA 29900/2020, CAMILA DE ALCANTARA RICO, mat. nº 0961372-2-01, para responder pelo cargo de PROCURA-

DOR JURÍDICO, nível DGS - 1, do IMA, em substituição à titular, MARISTELAAPARECIDA SILVA, mat. nº 0365782-5-01, durante o usufruto de férias, no período de 27/07/2020 a 07/08/2020.

ATO nº 1168 / 2020

DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SAP 21879/2020, GABRIEL AIRTON DA SILVEIRA, mat. nº 0654549-1-01, ASSESSOR DE GABINETE, nível FG-2, para responder, cumulativamente, pelo cargo de GERENTE DE PENAS ALTERNATIVAS E APOIO AO EGRESSO, nível FG - 2, da SAP, em substituição à titular, RENATA DE SOUZA, mat. nº 0654505-0-01, durante o usufruto de férias no período de 03/08/2020 a 12/08/2020.

ATO nº 1174 / 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da SES:

* **CONCEDER DISPENSA**, de acordo com o art. 171, da Lei nº 6.745/85, a ROBERTA PANDO DE MELO, matrícula nº 0359495-5-01, da FG de GERENTE DE NORMATIZAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS, nível FG-2, a contar de 15/06/2020. (SES 74087/2020)

* **CONSIDERAR DESIGNADO**, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, KLAUSER MICHELS, matrícula nº 0373193-6-01, Diretor de Articulação Regional, nível FG-1, que respondeu, cumulativamente, pela FG de GERENTE DE NORMATIZAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS, nível FG-2, no período de 15/06/2020 a 30/07/2020. (SES 74087/2020)

* **CONCEDER DISPENSA**, de acordo com o art. 171, da Lei nº 6.745/85, a KLAUSER MICHELS, matrícula nº 0373193-6-01, da FG de DIRETOR DE ARTICULAÇÃO REGIONAL, nível FG-1, a contar de 01/07/2020. (SES 82000/2020)

***DESIGNAR**, de acordo com o art. 39, da Lei nº6.745/85, KLAUSER MICHELS, matrícula nº 0373193-6-01, para exercer a FG de GERENTE DE NORMATIZAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS, nível FG-2, a contar de 01/07/2020. (SES 74087/2020)

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

JORGE EDUARDO TASCA

Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 683138

Gabinete do Governador

Gabinete da Chefia do Executivo

DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina

PORTARIA N.º 0652/DETRAN/ASJUR/2020, de 31/07/2020
O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA, autorizado por sua Diretora, **CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve prezar pela eficiência, interesse público e a razoabilidade na prestação dos serviços públicos;
CONSIDERANDO a obrigatoriedade da realização dos exames de aptidão física e mental para determinados procedimentos referentes à Carteira Nacional de Habilitação;
CONSIDERANDO o disposto na portaria 161/DETRAN/ASJUR/2019;
RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar a clínica médica CAC SAO LOURENCO CLINICA MEDICA LTDA, CNPJ sob o n.º 36.436.432/0001-97, para execução dos exames de aptidão física e mental no Município de SAO LOURENCO DO OESTE/SC.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Felipe Odara Rezende de Aquino
Coordenador de Credenciamento

Cod. Mat.: 683338

PORTARIA N.º 0653/DETRAN/ASJUR/2020, de 31/07/2020
O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA, autorizado por sua Diretora, **CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve prezar pela eficiência, interesse público e a razoabilidade na prestação dos serviços públicos;
CONSIDERANDO a obrigatoriedade da realização dos exames de aptidão física e mental para determinados procedimentos referentes

Assinado de forma digital por FUNDO DE MATERIAIS PUBLICACOES E IMPRESSOS
OFICIA:14284430000197
DN: c=BR, st=SC, l=FLORIANOPOLIS, o=ICP-Brasil, ou=83043745000165, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCIASC, ou=RFB e- CNPJ A1, cn=FUNDO DE MATERIAIS PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIA:14284430000197
Dados: 2020.08.05 19:36:12 -03'00'



Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXXVI FLORIANÓPOLIS, QUARTA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2020 NÚMERO 21.325

Desde 1º de março de 1934 o Diário Oficial do Estado de Santa Catarina confere legalidade, transparência, publicidade e perenidade aos atos oficiais do Estado.

Governo do Estado	
Atos do Poder Judiciário	
Atos do Poder Legislativo	01
Atos do Poder Executivo	01
Gabinete do Governador	
Procuradoria Geral do Estado.....	
Casa Civil.....	
Executiva de Articulação Nacional.....	
Executiva da Casa Militar.....	
Executiva de Comunicação.....	
Defesa Civil.....	
Executiva de Assuntos Internacionais.....	
Executiva de Integridade e Governança.....	
Gabinete da Chefia do Executivo.....	
Escritório de Gestão de Projetos.....	
Departamento Estadual de Trânsito.....	
Controladoria-Geral do Estado.....	
Gabinete da Vice-Governadora	
Secretarias de Estado	
Administração.....	
Administração Prisional e Socioeducativa.....	04
Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural.....	06
Desenvolvimento Economico Sustentável.....	06
Executiva do Meio Ambiente.....	
Desenvolvimento Social.....	
Educação.....	07
Fazenda.....	08
Infraestrutura e Mobilidade.....	08
Saúde.....	08
Segurança Pública.....	09
Polícia Civil.....	10
Polícia Militar.....	10
Corpo de Bombeiros Militar.....	10
Instituto Geral de Perícia.....	
Defensoria Pública	
Autarquias Estaduais	11
Fundações Estaduais	12
Economias Mistas	12
Repartições Federais	
Concursos	12
Licitações	12
Contratos e Aditivos	14
Prefeituras Municipais	18
Câmaras Municipais	24
Publicações Diversas	24

Atos do Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SC

LEI Nº 17.977, DE 31 DE JULHO DE 2020

Estabelece prazo mínimo para a entrega de propostas referentes aos editais de licitação de contratação da Administração Pública Estadual.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, nos termos do § 7º do art. 54 da Constituição do Estado e do § 1º do art. 311 do Regimento Interno, promulga a presente Lei:

Art. 1º Os editais de licitação da Administração Pública Estadual deverão fixar o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação de propostas, contado a partir da primeira hora do dia subsequente à publicação do edital no Diário Oficial do Estado.

Art. 2º A Administração Pública Estadual adotará o prazo mínimo a que se refere o art. 1º desta Lei para a entrega de propostas, em todas as modalidades de licitação, inclusive, as decorrentes da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 31 de julho de 2020.

Deputado **JULIO GARCIA**
Presidente

Cod. Mat.: 683657

Atos do Poder Executivo

Melhoria da Polícia Militar, por conta do superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do Tribunal de Contas do Estado no exercício de 2019, a programação constante do Anexo I deste Decreto, conforme a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no balanço patrimonial (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
0.1.00	2.000.000,00	0.3.00	2.000.000,00
Total	2.000.000,00		2.000.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 5 de agosto de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Juliano Batalha Chiodelli
Paulo Eli

Cod. Mat.: 683950

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Anexo I

Ano Base: 2020

Ato Normativo	2020AN000524			
Órgão 16000	Secretaria de Estado da Segurança Pública			
U. O. 16097	Fundo de Melhoria da Polícia Militar			
Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
013132	33.90.39	0.3.00	06.181.0701	470.000,00
013132	44.90.52	0.3.00	06.181.0701	1.530.000,00
Subtotal				2.000.000,00
Total				2.000.000,00

Cod. Mat.: 683951

DECRETO Nº 767, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

Abre crédito suplementar em favor da unidade orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2020AN0520, de julho de 2020, e nos autos do processo nº SEF 7695/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 8.938.795,10 (oito milhões, novecentos e trinta e oito mil, setecentos e noventa e cinco reais e dez

DECRETO Nº 766, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

Abre crédito suplementar em favor da unidade orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2020AN0524, de agosto de 2020, e nos autos do processo nº SEF 7720/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica suplementada, na importância de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em favor do Fundo de

centavos) em favor do Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina, a programação constante do Anexo I deste Decreto, conforme segue:

I – R\$ 8.937.426,41 (oito milhões, novecentos e trinta e sete mil, quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e um centavos), por conta da tendência ao excesso de arrecadação do seu orçamento no corrente exercício, oriundo da fonte de recursos 0.2.28 - recursos de outras fontes - exercício corrente - outros convênios, ajustes e acordos administrativos, relativo aos convênios DEPENDÊNCIA Nº 853945/2017; 891728/2019; 894157/2019 e convênio 006/2019 PROTEGE; e

II – R\$ 1.368,69 (um mil, trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e nove centavos), por conta do excesso de arrecadação do seu orçamento no corrente exercício, oriundo da fonte de recursos 0.2.85 - recursos de outras fontes - exercício corrente - remuneração de disponibilidade bancária - Executivo - recursos vinculados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 5 de agosto de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Juliano Batalha Chiodelli
Paulo Eli

Cod. Mat.: 683952

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Anexo I

Ano Base: 2020

Ato Normativo 2020AN000520

Órgão 54000 Secretaria de Estado da Administração
Prisional e Socioeducativa

U. O. 54096 Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina

Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
012007	33.90.39	0.2.28	14.128.0750	510.028,56
010919	33.90.39	0.2.28	14.421.0760	465.161,72
010919	44.90.52	0.2.28	14.421.0760	9.838,20
010927	33.90.30	0.2.85	14.122.0750	1.368,69
010920	33.90.30	0.2.28	14.421.0760	2.000.000,00
010920	33.90.39	0.2.28	14.421.0760	2.882.526,48
010920	44.90.52	0.2.28	14.421.0760	3.069.871,45
Subtotal				8.938.795,10
Total				8.938.795,10

Cod. Mat.: 683953

DECRETO Nº 768, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

Abre crédito suplementar em favor das unidades orçamentárias que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2020AN00523, de agosto de 2020, e nos autos do processo nº SEF 7709/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica suplementada, na importância de R\$ 10.786.050,01 (dez milhões, setecentos e oitenta e seis mil,

cinquenta reais e um centavo), por conta do superávit financeiro apurado nos seus respectivos balanços patrimoniais no exercício de 2019, a programação constante do Anexo I deste Decreto, conforme segue:

I – R\$ 10.659.449,50 (dez milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos) em favor do Fundo Estadual de Educação, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no balanço patrimonial (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
0.3.85	10.659.449,50	0.3.85	10.659.449,50
Total	10.659.449,50		10.659.449,50

II – R\$ 126.600,51 (cento e vinte e seis mil, seiscentos reais e cinquenta e um centavos) em favor do Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no balanço patrimonial (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
0.2.69	124.272,51	0.6.69	126.600,51
0.6.69	2.328,00		
Total	126.600,51		126.600,51

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 5 de agosto de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Juliano Batalha Chiodelli
Paulo Eli

Cod. Mat.: 683954

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Anexo I

Ano Base: 2020

Ato Normativo 2020AN000523

Órgão 45000 Secretaria de Estado da Educação
U. O. 45092 Fundo Estadual de Educação

Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
012843	44.90.51	0.3.85	12.368.0101	10.659.449,50
Subtotal				10.659.449,50

Órgão 54000 Secretaria de Estado da Administração
Prisional e Socioeducativa

U. O. 54096 Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina

Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
011044	44.90.52	0.6.69	14.421.0750	9.869,23
010927	33.90.30	0.6.69	14.122.0750	77.119,49
011045	44.90.52	0.6.69	14.421.0750	39.611,79
Subtotal				126.600,51
Total				10.786.050,01

Cod. Mat.: 683955

DECRETO Nº 769, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

Homologa situação de emergência no Município que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 7º do Decreto federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, na Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.879, de 29 de novembro de 2013, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº DC 0045/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a situação de emergência, nível II, declarada no Município de Saltinho, por 180 (cento e oitenta) dias, por meio do Decreto municipal nº 4.443, de 27 de abril de 2020.

Art. 2º Compete à Defesa Civil do Estado de Santa Catarina a aplicação das medidas previstas na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, e no Decreto nº 1.879, de 29 de novembro de 2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contado o prazo da homologação de que trata o art. 1º deste Decreto a partir da data da edição do respectivo decreto municipal.

Florianópolis, 5 de agosto de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Juliano Batalha Chiodelli
João Batista Cordeiro Júnior

Cod. Mat.: 683957

DECRETO Nº 770, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

Homologa situação de emergência no Município que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 7º do Decreto federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, na Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.879, de 29 de novembro de 2013, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº DC 0049/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a situação de emergência, nível II, declarada no Município de Cunhataí, por 180 (cento e oitenta) dias, por meio do Decreto municipal nº 33, de 1º de abril de 2020.

Art. 2º Compete à Defesa Civil do Estado de Santa Catarina a aplicação das medidas previstas na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, e no Decreto nº 1.879, de 29 de novembro de 2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contado o prazo da homologação de que trata



Governo do Estado de Santa Catarina

Governador
Carlos Moisés da Silva

Secretário de Estado da Administração
Jorge Eduardo Tasca

Diretor de Tecnologia e Inovação
Felix Fernando da Silva

Vice-Governadora
Daniela Cristina Reinehr

Secretário Adjunto da Administração
Luiz Antonio Dacol

Gerente do Diário Oficial
Arlene Natália Cordeiro

Secretaria de Estado da Administração
Diretoria de Tecnologia e Inovação

Centro Administrativo
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600
Saco Grande II | CEP: 88.032-000
Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

SEA
(48) 3665-1400
www.sea.sc.gov.br

DOE
(48) 3665-6267
diariooficial@sea.sc.gov.br
www.doe.sea.sc.gov.br



Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXXVI

FLORIANÓPOLIS, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2020

NÚMERO 21.328

Desde 1º de março de 1934 o Diário Oficial do Estado de Santa Catarina confere legalidade, transparência, publicidade e perenidade aos atos oficiais do Estado.

Governo do Estado	
Atos do Poder Judiciário	
Atos do Poder Legislativo	
Atos do Poder Executivo	01
Gabinete do Governador	
Procuradoria-Geral do Estado	03
Casa Civil	
Executiva de Articulação Nacional	
Executiva da Casa Militar	
Executiva de Comunicação	
Defesa Civil	
Executiva de Assuntos Internacionais	
Executiva de Integridade e Governança	
Gabinete da Chefia do Executivo	
Escritório de Gestão de Projetos	
Departamento Estadual de Trânsito	03
Controladoria-Geral do Estado	
Gabinete da Vice-Governadora	
Secretarias de Estado	
Administração	03
Administração Prisional e Socioeducativa	03
Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural	04
Desenvolvimento Econômico Sustentável	06
Executiva do Meio Ambiente	
Desenvolvimento Social	06
Educação	
Fazenda	06
Infraestrutura e Mobilidade	08
Saúde	09
Segurança Pública	
Polícia Civil	09
Polícia Militar	09
Corpo de Bombeiros Militar	10
Instituto Geral de Perícia	10
Defensoria Pública	
Autarquias Estaduais	11
Fundações Estaduais	11
Economias Mistas	12
Repartições Federais	
Concursos	
Licitações	12
Contratos e Aditivos	14
Prefeituras Municipais	18
Câmaras Municipais	24
Publicações Diversas	24

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 786, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

Abre crédito suplementar em favor da unidade orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2020AN0533, de agosto de 2020, e nos autos do processo nº SEF 7883/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 941.000,00 (novecentos e quarenta e um mil reais), em favor do Fundo Rotativo da Penitenciária de Chapecó, proveniente do excesso de arrecadação do seu orçamento no corrente exercício, oriundo da fonte de recursos 0.2.40 - recursos de outras fontes - exercício corrente - recursos de serviços, a programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 10 de agosto de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Juliano Batalha Chiodelli
Paulo Eli

Cod. Mat.: 684617

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Anexo I

Ano Base: 2020

Ato Normativo		2020AN000533		
Órgão	54000	Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa		
U. O.	54095	Fundo Rotativo da Penitenciária de Chapecó		
Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
010908	33.90.30	0.2.40	14.421.0760	941.000,00
Subtotal				941.000,00
Total				941.000,00

Cod. Mat.: 684618

DECRETO Nº 787, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

Cria e ativa o Batalhão de Polícia de Choque (BPChoque) e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 55 da Lei nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº PMSC 0997/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado e ativado o Batalhão de Polícia de Choque (BPChoque), com sede no Município de Florianópolis.

Parágrafo único. Fica reconhecida a data de 3 de fevereiro de 2011 como data histórica da origem do Batalhão de Polícia de Choque.

Art. 2º O BPChoque será assim constituído:

I – Comando;

II – Subcomando;

III – Estado-Maior;

IV – Ajudância;

V – Corregedoria;

VI – Pelotão de Comando e Serviços;

VII – 1ª Companhia de Polícia de Choque (CiaChoque), com 2 (dois) pelotões na sede; e

VIII – 2ª Companhia de Polícia de Choque (CiaChoque), com 2 (dois) pelotões na sede.

Art. 3º O efetivo do BPChoque será composto pelo efetivo do Grupamento de Polícia de Choque.

Art. 4º Além de realizar ordinariamente o patrulhamento tático móvel nas regiões metropolitanas da Grande Florianópolis e, excepcionalmente, em outras regiões, quando determinado, o BPChoque atuará:

I – no controle de distúrbios civis, como tropa de apoio em situações de quebra da ordem pública, nas quais se faça necessário manter e/ou restabelecer a condição de normalidade;

II – na intervenção em estabelecimentos prisionais, como tropa de apoio em situações de quebra da ordem pública, bem como em eventual apoio a revistas nestes estabelecimentos, respeitando as atribuições e competências do Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE);

III – como tropa de apoio no policiamento de grandes eventos culturais e sociais, bem como no policiamento de praças desportivas; e

IV – como tropa de apoio na execução e/ou participação de operações policiais militares de reintegração de posse alinhadas ao planejamento das unidades de área.

Assinado de forma digital por FUNDO DE MATERIAIS PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIA:14284430000197
DN: c=BR, st=SC, l=FLORIANOPOLIS, o=ICP-Brasil, ou=83043745000165, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCIASC, ou=RFB e- CNPJ A1, cn=FUNDO DE MATERIAIS PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIA:14284430000197
Dados: 2020.08.12 22:42:22 -03'00'



Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXXVI FLORIANÓPOLIS, QUARTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2020 NÚMERO 21.330

Desde 1º de março de 1934 o Diário Oficial do Estado de Santa Catarina confere legalidade, transparência, publicidade e perenidade aos atos oficiais do Estado.	
Governo do Estado	
Atos do Poder Judiciário	
Atos do Poder Legislativo	
Atos do Poder Executivo	01
Gabinete do Governador	
Procuradoria-Geral do Estado	01
Casa Civil	
Executiva de Articulação Nacional	
Executiva da Casa Militar	
Executiva de Comunicação	
Defesa Civil	
Executiva de Assuntos Internacionais	
Executiva de Integridade e Governança	
Gabinete da Chefia do Executivo	
Escritório de Gestão de Projetos	
Departamento Estadual de Trânsito	02
Controladoria-Geral do Estado	10
Gabinete da Vice-Governadora	
Secretarias de Estado	
Administração	10
Administração Prisional e Socioeducativa	11
Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural	11
Desenvolvimento Economico Sustentável	
Executiva do Meio Ambiente	
Desenvolvimento Social	
Educação	12
Fazenda	
Infraestrutura e Mobilidade	13
Saúde	42
Segurança Pública	
Polícia Civil	44
Polícia Militar	46
Corpo de Bombeiros Militar	
Instituto Geral de Perícia	46
Defensoria Pública	
Autarquias Estaduais	47
Fundações Estaduais	48
Economias Mistas	48
Repartições Federais	
Concursos	
Licitações	50
Contratos e Aditivos	52
Prefeituras Municipais	55
Câmaras Municipais	
Publicações Diversas	61

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 788, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

Abre crédito suplementar em favor das unidades orçamentárias que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2020AN0539, de agosto de 2020, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 7947/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 10.244.914,36 (dez milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e quatorze reais e trinta e seis centavos), por conta do excesso de arrecadação dos seus respectivos orçamentos no corrente exercício, conforme a programação constante do Anexo I deste Decreto, conforme segue:

I – R\$ 10.051.713,00 (dez milhões, cinquenta e um mil, setecentos e treze reais) em favor do Fundo Estadual de Segurança Pública, oriundo da fonte de recursos 0.2.29 - recursos de outras fontes - exercício corrente - outras transferências, conforme art. 2º da Resolução nº 1/FESP/2020; e

II – R\$ 193.201,36 (cento e noventa e três mil, duzentos e um reais e trinta e seis centavos), em favor do Fundo Catarinense para o Desenvolvimento da Saúde, oriundo da fonte de recursos 0.2.85 - recursos de outras fontes - exercício corrente - remuneração de disponibilidade bancária - Executivo - recursos vinculados, relativo a rendimento do Programa de Financiamento do PACTO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 12 de agosto de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Juliano Batalha Chiodelli
Paulo Eli

Cod. Mat.: 685124

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo
Decreto

Anexo I Ano Base: 2020

Ato Normativo 2020AN000539
Órgão 16000 Secretaria de Estado da Segurança Pública
U. O. 16090 Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP-SC

Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
015022	33.90.30	0.2.29	06.181.0701	1.816.436,09
015022	44.90.52	0.2.29	06.181.0701	4.238.350,88
015023	33.90.30	0.2.29	06.181.0701	504.622,15
015023	44.90.52	0.2.29	06.181.0701	1.177.451,69
015024	33.90.30	0.2.29	06.181.0701	91.352,76
015024	44.90.52	0.2.29	06.181.0701	213.156,43
015025	33.90.30	0.2.29	06.331.0704	454.109,21
015025	44.90.52	0.2.29	06.331.0704	1.059.587,91
015026	33.90.30	0.2.29	06.331.0704	126.155,59
015026	44.90.52	0.2.29	06.331.0704	294.362,97
015027	33.90.30	0.2.29	06.331.0704	22.838,20
015027	44.90.52	0.2.29	06.331.0704	53.289,12
Subtotal				10.051.713,00
Órgão 48000	Secretaria de Estado da Saúde			
U. O. 48092	Fundo Catarinense para o Desenvolvimento da Saúde			
Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
012976	44.50.42	0.2.85	10.302.0101	193.201,36
Subtotal				193.201,36
Total				10.244.914,36

Cod. Mat.: 685125

ATO nº 1252 / 2020

CONCEDER EXONERAÇÃO, de acordo com o art. 169, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº ADR15 6475/2020, a DEBORA CHRISTINA MATHIONI, mat. 0615835-8-02, do cargo de ASSESSOR JURÍDICO, nível DGS-2, da Coordenadoria Macrorregional de Saúde de Blumenau, da SES, a contar de 11/08/2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 685211

Gabinete do Governador

Procuradoria-Geral do Estado

Extrato de Termo de Compromisso do Programa “Adimplência Geral - PAG”, da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/SC, referente ao convênio celebrado com a ESTÁCIO DE SÁ conforme Decreto Estadual nº 1.756, de 26.09.2013. Estagiária: GABRIELA G SOARES; CPF: 091.946.839-05; TC 066/2020; Início: 22/06/2020; Valor: R\$ 1.000,00; Lotação: PROCONT/NARAS. Cod. Mat.: 684786

Extrato de Termo de Compromisso do Programa “Adimplência Geral - PAG”, da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/SC, referente ao convênio celebrado com a UNOESC conforme Decreto Estadual nº 1.756, de 26.09.2013. Estagiário: RODOLFO TASSINARI; CPF: 041.397.570-35; TC 069/2020; Início: 20/07/2020; Valor: R\$ 1.000,00; Lotação: REGIONAL DE CHAPECÓ/SC. Cod. Mat.: 684787

Assinado de forma digital por FUNDO DE MATERIAIS PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIA:14284430000197 DN: c=BR, st=SC, l=FLORIANOPOLIS, o=ICP-Brasil, ou=83043745000165, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCIASC, ou=RFB e- CNPJ A1, cn=FUNDO DE MATERIAIS PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIA:14284430000197 Dados: 2020.08.13 20:06:50 -03'00'



Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXXVI

FLORIANÓPOLIS, QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2020

NÚMERO 21.331

Desde 1º de março de 1934 o Diário Oficial do Estado de Santa Catarina confere legalidade, transparência, publicidade e perenidade aos atos oficiais do Estado.	
Governo do Estado	
Atos do Poder Judiciário	
Atos do Poder Legislativo	
Atos do Poder Executivo	01
Gabinete do Governador	
Procuradoria-Geral do Estado	
Casa Civil	
Executiva de Articulação Nacional	
Executiva da Casa Militar	
Executiva de Comunicação	
Defesa Civil	02
Executiva de Assuntos Internacionais	
Executiva de Integridade e Governança	
Gabinete da Chefia do Executivo	
Escritório de Gestão de Projetos	
Departamento Estadual de Trânsito	02
Controladoria-Geral do Estado	03
Gabinete da Vice-Governadora	
Secretarias de Estado	
Administração	03
Administração Prisional e Socioeducativa	03
Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural	
Desenvolvimento Economico Sustentável	
Executiva do Meio Ambiente	
Desenvolvimento Social	03
Educação	04
Fazenda	05
Infraestrutura e Mobilidade	05
Saúde	06
Segurança Pública	06
Polícia Civil	06
Polícia Militar	07
Corpo de Bombeiros Militar	07
Instituto Geral de Perícia	
Defensoria Pública	08
Autarquias Estaduais	08
Fundações Estaduais	08
Economias Mistas	09
Repartições Federais	
Concursos	
Licitações	09
Contratos e Aditivos	11
Prefeituras Municipais	13
Câmaras Municipais	
Publicações Diversas	20

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 789, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

Declara de utilidade pública, para fins de aquisição por doação ou desapropriação, total ou parcial, amigável ou judicial, os bens imóveis situados à margem da faixa de domínio constantes das áreas que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos III e XIX do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto nos arts. 2º, 5º, alínea "i", e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e no Decreto-Lei federal nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SIE 1557/2018,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de aquisição, por doação ou desapropriação, total ou parcial, amigável ou judicial, os imóveis constituídos de terras e benfeitorias atingidos pela faixa de domínio da área discriminada no Anexo Único deste Decreto, bem como as jazidas de material a serem utilizadas, embora situadas fora da faixa de domínio, necessários à execução das obras, de acordo

com o projeto de desapropriação constante dos autos do processo nº SIE 1557/2018.

Art. 2º Fica a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) autorizada a promover e executar as desapropriações dos imóveis mencionados no art. 1º deste Decreto, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse dos bens, observado o disposto no art. 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e no Decreto-Lei federal nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970.

Parágrafo único. A SIE será representada, nos atos de desapropriação, por seu Secretário ou por quem, com mandato especial, for por ele constituído.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta do orçamento da SIE (Fonte 0.100) e CIDE (Fonte 0.121) na Ação 26.782.0110.0567 - Desapropriação para Áreas de Infraestrutura - Subação 000316, Elemento 44.90.93.00.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 12 de agosto de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Juliano Batalha Chiodelli
Thiago Augusto Vieira

Cod. Mat.: 685479

ANEXO ÚNICO							
RODOVIA	TRECHO	EXTENSÃO (km)	FAIXA DE DOMÍNIO A IMPLANTAR	TIPO DE OBRA	Nº DE DESAPROPRIAÇÕES	COORDENADAS INICIAIS	COORDENADAS FINAIS
SC-135: Anel de Contorno Viário de Rio das Antas	km 0,00 ao km 1,12	1,12	Trecho rural km 0+000 ao km 0+487,31) = 40,00 m (20,00 m de cada lado do eixo da Rodovia); Trecho urbano (km 0+693,68 ao km 1+120) = 20,00 m (10,00 m de cada lado do eixo da Rodovia)	Implantação e pavimentação	9	N 2.022.863,66	N 2.023.133,07
						L 241.709,55	L 241.792,39

Cod. Mat.: 685481

DECRETO Nº 790, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

de 2019, o que constam no Ato Normativo 2020AN00544, de agosto de 2020, e nos autos do processo nº SEF 8059/2020,

Abre crédito suplementar em favor da unidade orçamentária que menciona.

DECRETA:

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 17.875, de 26 de dezembro

Art. 1º Fica suplementada, na importância de R\$ 633.300,20 (seiscentos e trinta e três mil, trezentos reais e vinte centavos), em favor dos Encargos Gerais do Estado, por conta do superavit financeiro apurado no Balanço Geral do Estado no exercício de 2019, a programação constante do Anexo I deste Decreto, conforme a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no balanço patrimonial (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
0.1.85	633.300,20	0.3.85	633.300,20
Total	633.300,20		633.300,20

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 12 de agosto de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Juliano Batalha Chiodelli
Paulo Eli

Cod. Mat.: 685484

ESTADO DE SANTA CATARINA				
		Relatório Ato Normativo		
		Decreto		
		Anexo I		
		Ano Base: 2020		
Ato Normativo		2020AN000544		
Órgão		52000 Secretaria de Estado da Fazenda		
U. O.		52002 Encargos Gerais do Estado		
Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
003368	46.90.71	0.3.85	28.846.0990	633.300,20
Subtotal				633.300,20
Total				633.300,20

Cod. Mat.: 685487

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos:

ATO nº 1233 / 2020
FAZER CESSAR, conforme processo nº FCC 1721/20, os efeitos do Ato nº 870, publicado em 29/03/19, que colocou à disposição da FCC, MARIA ROSEANE MACHADO, mat. nº 220.151-8-02, lotada na SED, a contar de 31/07/2020.

ATO nº 1234 / 2020
FAZER CESSAR, conforme processo nº ADR06 2304/20, os efeitos do Ato nº 448, publicado em 09/03/20, que colocou à disposição da FCEE, MARINEIDE PICK PILATTI, mat. nº 296.460-0-04, lotada na SED, a contar de 13/08/2020.

ATO nº 1235 / 2020
COLOCAR À DISPOSIÇÃO, do CONTER, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, de acordo com o Decreto nº 336/2019, conforme processo nº SES 30568/20, MARCOS EDUARDO FLORIANO, mat. nº 658.676-7-01 e 02, ocupante do cargo de ANALISTA TECNICO EM GESTAO E PROMOCAO DE SAUDE, na competência de Técnico em Radiologia e Imagem, lotado na SES, sem ônus para origem, com a obrigatoriedade do órgão cessionário recolher mensalmente a contribuição previdenciária (parte do servidor e patronal) ao IPREV, Órgão Gestor do Regime Próprio de Previdência, conforme dispõe o art. 4º, § 3º, II, combinado com o art. 17, I e II e art. 19. II, e art. 20 da LC 412/08, até 31/12/2020.

ATO nº 1236 / 2020
FAZER CESSAR, conforme processo nº IMETRO 617/20 , os efeitos do Ato nº 844, publicado em 27/03/19 e alterações posteriores, que colocou à disposição do IMETRO, ESTEFANIA MOURA DE CAMPOS, mat. nº 993.288-7-02, lotada na CIDASC, a contar de 11/08/2020.

ATO nº 1237 / 2020
FAZER CESSAR, conforme processo nº IMETRO 607/20, os efei-

tos do Ato nº 1656, publicado em 19/07/19, alterado pelo Ato nº 1900, publicado em 12/08/19, retificado pelo Ato nº 2138, publicado em 12/09/19, que colocou à disposição da Prefeitura Municipal de Florianópolis, HAZAEL TERCIO DA COSTA BATISTA, mat. nº 383.101-9-03, lotado no IMETRO/SC, a contar de 13/08/2020.

ATO nº 1239 / 2020
FAZER CESSAR, conforme processo nº SEA 6437/20, os efeitos do Ato nº 841, publicado em 27/03/19, que colocou à disposição da SEA, ROGERIO MEDEIROS, mat. nº 918.433-3-03, lotado na SES, a contar de 15/08/2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 685310

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos:

ATO nº 1240 / 2020
ALTERAR, conforme processo nº SANTUR 613/2020, a vigência da dispensa de FELIPE DA SILVA SALDIAS PALÁCIOS, matrícula nº 0957331-3-01, da FG de GERENTE DE APOIO OPERACIONAL, nível FG-2, da SANTUR, bem como da sua designação para exercer a FG de GERENTE DE GESTÃO OPERACIONAL, nível FG-2, da SDE, efetuadas por intermédio do Ato nº 1223, publicado no dia 05/08/2020, que deverá ser: a partir de 10/08/2020.

ATO nº 1253 / 2020
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo nº DSUST 4364/2020, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da SDE:

* **DISPENSAR**, de acordo com o art. 171, da Lei nº 6.745/85, GISELE DE SOUZA MORI, matrícula nº 0606190-7-01, da FG de SECRETÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, nível FG-3.

* **NOMEAR**, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, GISELE DE SOUZA MORI, matrícula nº 0606190-7-01, para exercer o cargo de GERENTE DE OUTORGA E CONTROLE DE RECURSOS HÍDRICOS, nível DGS-2.

ATO nº 1254 / 2020
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo nº SCM 956/2020, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da SCM, a contar de 01/08/2020:

* **DISPENSAR**, de acordo com o art. 171, da Lei nº 6.745/85, BRUNO GOLIN SPROVIERI, matrícula nº 0931895-0-01, da FG de ASSESSOR DE GABINETE, nível FG-2.

* **DESIGNAR**, de acordo com o art. 39, da Lei nº 6.745/85, BRUNO GOLIN SPROVIERI, matrícula nº 0931895-0-01, para exercer a FG de AJUDANTE DE ORDENS, nível FG-1.

ATO nº 1255 / 2020
CONCEDER EXONERAÇÃO, de acordo com o art. 169, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SCC 11228/2020, a ALEXANDRE DE ASSIS CORREA, mat. 0610299-9-01, do cargo de ASSESSOR DE GABINETE, nível DGS-2, da SEC, a contar de 03/08/2020.

ATO nº 1256 / 2020
CONCEDER EXONERAÇÃO, de acordo com o art. 169, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SCC 11552/2020, a GABRIEL EUCLIDES LEMOS, mat. 0615815-3-01, do cargo de ASSESSOR DE GABINETE, nível DGS-2, do Gabinete do Chefe da Casa Civil, da CC, a partir de 14/08/2020.

ATO nº 1257 / 2020
CONCEDER DISPENSA, de acordo com o art. 171, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº FAPESC 1191/2020, a JEFFER-

SON RAFAEL DA FONSECA, mat. 0380272-8-02, do cargo de ASSESSOR TÉCNICO, nível FG-2, do Gabinete do Subchefe da Casa Civil, da CC, a partir de 15/08/2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 685633

Gabinete do Governador

Defesa Civil

PORTARIA Nº 40 de 11/08/2020.
O CHEFE DA DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições e, com base no art. 106, § 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, alterações posteriores, Decreto nº 1.879, de 29 de novembro de 2013, art. 2º c/c art. 5º, incisos II e III, e Portaria nº 102, de 5 de dezembro de 2019, RESOLVE:: Designar para compor o Comitê Técnico Científico da Defesa Civil de Santa Catarina os seguintes membros: Amanda Cristina Pires CPF 998.758.450-00, Antonia Benedita Teixeira CPF 711.748.009-25, Alexandre Corrêa Dutra Matrícula 917.399-4-02, Caroline Margarida Matrícula 663.098-7-01, Cleonice Maria Beppler CPF 914.161.919-68, Drielly Rosa Nau Matrícula 609.985-8-01, Fabiana Santos Lima CPF 591.425.450-72, Felipe Eugênio Kich Gontijo CPF 852.377.529-34, Flávio Vieira Júnior Matrícula 999.546-3-01, Francisco da Silva Costa Passaporte: CB046147, Francisco Henrique de Oliveira CPF 206.605.288-43, Giancarlo Domingues CPF 004.108.259-13, Giovanni de Paula CPF 469.646.909-30, Gladis Helena da Silva Matrícula 294892-3-01, Gracieli Dienstmann CPF 056.422.359-07, Harrysson Luiz da Silva CPF 432.583.52968, Jairo Afonso Henkes CPF 531.007.199-72, Janete Josina de Abreu CPF 769.397.589-68, José Onildo Truppel Filho CPF 818.060.359-87, José Luiz Gonçalves da Silveira CPF 555.958.639-00, Leandro Mondini CPF 005.864.699-07, Mario Jorge Cardoso Coelho Freitas CPF 059.795.577-84, Noemi Janaina Gimenez Falcão Matrícula 955.822-0-01, Marino Luiz Eyerkauffer CPF 001.008.659-50, Marciel Evangelista Cataneo CPF 525.669.009-49, Paulo Henrique Oliveira Porto de Amorim CPF 110.520.027-22, Pâmela do Vale Silva CPF 051.356.799-28, Regina Panceri Matrícula 295.013-8-02, Renann Inácio Rita Matrícula 926.579-1-01, Rodrigo Nery e Costa Matrícula 999.445-9-01, Tiago Zanon da Silva Matrícula 615.655-0-1 e Vanessa Scoz Oliveira Matrícula 400.181-8-01.
Cel BM JOÃO BATISTA CORDEIRO JÚNIOR
Chefe da Defesa Civil

Cod. Mat.: 685163

Gabinete da Chefia do Executivo

DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina

PORTARIA N.º 0661/DETRAN/ASJUR/2020, de 10/08/2020
O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA, autorizado por sua Diretora, **CONSIDERANDO** o disposto na Portaria 0560/DETRAN/ASJUR/2018, que estabelece os critérios para credenciamento de empresas interessadas na realização dos serviços de marcação, gravação, remarcação e regravação de chassi e motor em veículos automotores,
RESOLVE:
Art. 1º - CREDENCIAR a empresa MK REMARCACAO VEICULAR



Governo do Estado de Santa Catarina

Governador
Carlos Moisés da Silva

Vice-Governadora
Daniela Cristina Reinehr

Secretário de Estado da Administração
Jorge Eduardo Tasca

Secretário Adjunto da Administração
Luiz Antonio Dacol

Diretor de Tecnologia e Inovação
Felix Fernando da Silva

Gerente do Diário Oficial
Arlene Natália Cordeiro

Secretaria de Estado da Administração Diretoria de Tecnologia e Inovação

Centro Administrativo
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600
Saco Grande II | CEP: 88.032-000
Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

SEA
(48) 3665-1400
www.sea.sc.gov.br

DOE
(48) 3665-6267
diariooficial@sea.sc.gov.br
www.doe.sea.sc.gov.br

Assinado de forma digital por FUNDO DE MATERIAIS PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIA:14284430000197 DN: c=BR, st=SC, l=FLORIANOPOLIS, o=ICP-Brasil, ou=83043745000165, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCIASC, ou=RFB e- CNPJ A1, cn=FUNDO DE MATERIAIS PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIA:14284430000197 Dados: 2020.08.18 18:30:20 -03'00'



Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXXVI FLORIANÓPOLIS, TERÇA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2020 NÚMERO 21.334

Desde 1º de março de 1934 o Diário Oficial do Estado de Santa Catarina confere legalidade, transparência, publicidade e perenidade aos atos oficiais do Estado.	
Governo do Estado	
Atos do Poder Judiciário	
Atos do Poder Legislativo	
Atos do Poder Executivo	01
Gabinete do Governador	
Procuradoria-Geral do Estado	02
Casa Civil	
Executiva de Articulação Nacional	
Executiva da Casa Militar	
Executiva de Comunicação	
Defesa Civil	02
Executiva de Assuntos Internacionais	
Executiva de Integridade e Governança	
Gabinete da Chefia do Executivo	
Escritório de Gestão de Projetos	
Departamento Estadual de Trânsito	02
Controladoria-Geral do Estado	
Gabinete da Vice-Governadora	
Secretarias de Estado	
Administração	06
Administração Prisional e Socioeducativa	08
Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural	08
Desenvolvimento Econômico Sustentável	09
Executiva do Meio Ambiente	
Desenvolvimento Social	09
Educação	
Fazenda	09
Infraestrutura e Mobilidade	10
Saúde	11
Segurança Pública	
Polícia Civil	11
Polícia Militar	11
Corpo de Bombeiros Militar	12
Instituto Geral de Perícia	12
Defensoria Pública	12
Autarquias Estaduais	13
Fundações Estaduais	14
Economias Mistas	14
Repartições Federais	
Concursos	15
Licitações	15
Contratos e Aditivos	16
Prefeituras Municipais	18
Câmaras Municipais	
Publicações Diversas	27

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 793, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

Abre crédito suplementar em favor das unidades orçamentárias que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2020AN0557, de agosto de 2020, e nos autos do processo nº SEF 8218/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 27.517.810,03 (vinte e sete milhões, quinhentos e dezessete mil, oitocentos e dez reais e três centavos), por conta do excesso de arrecadação dos seus respectivos orçamentos no corrente exercício, conforme a programação constante do Anexo I deste Decreto, conforme segue:

I – R\$ 1.854,91 (um mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos) em favor da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e Desenvolvimento Rural, oriundo da fonte de recursos 0.1.85 - recursos do tesouro - exercício corrente - remuneração de disponibilidade bancária - Executivo - recursos vinculados, relativo ao rendimento dos contratos de repasse nº 822.984/2016; 832.643/2016 e 847.394/2017; e

II – R\$ 27.515.955,12 (vinte e sete milhões, quinhentos e quinze mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e doze centavos), em favor do Fundo Estadual de Saúde, oriundo da fonte de recursos 0.2.23 - recursos de outras fontes - exercício corrente - convênio - Sistema Único de Saúde, relativo ao repasse do Ministério da Saúde para o enfrentamento do COVID-19.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 18 de agosto de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Juliano Batalha Chiodelli
Paulo Eli

Cod. Mat.: 686271

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo
Decreto
Anexo I
Ano Base: 2020

Ato Normativo 2020AN000557
Órgão 44000 Secretaria de Estado da Agricultura, da

Pesca e do Desenvolvimento Rural
U. O. 44001 Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e Desenvolvimento Rural

Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
011367	33.90.93	0.1.85	20.607.0320	1.854,91
Subtotal				1.854,91

Órgão 48000 Secretaria de Estado da Saúde
U. O. 48091 Fundo Estadual de Saúde

Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
011441	33.50.41	0.2.23	10.302.0430	480.000,00
011320	33.90.39	0.2.23	10.302.0430	24.251.955,12
011320	33.90.39	0.2.23	10.302.0430	2.784.000,00
Subtotal				27.515.955,12
Total				27.517.810,03

Cod. Mat.: 686272

DECRETO Nº 794, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

Altera o Decreto nº 1.456, de 2018, que autoriza a criação de Conselhos Comunitários de Segurança (CONSEGS) e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado e de acordo com o que consta nos autos do processo nº PMSC 70853/2019,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 1.456, de 26 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os CONSEGS serão compostos por representantes da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC), da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (PCSC), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC) e do Instituto Geral de Perícia (IGP), na condição de membros natos, e por representantes da comunidade.

Parágrafo único. Os CONSEGS não poderão ser presididos por policiais militares, policiais civis, bombeiros militares nem por integrantes do Instituto Geral de Perícia em serviço ativo." (NR)

Art. 2º O art. 4º do Decreto nº 1.456, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º

I – 1 (um) Oficial da Polícia Militar indicado pelo Comandante-Geral da PMSC;

II – 1 (um) Delegado de Polícia Civil indicado pelo Delegado-Geral da PCSC;

III – 1 (um) Oficial Bombeiro Militar indicado pelo Comandante-Geral do CBMSC; e

IV – 1 (um) agente público de carreira do Instituto Geral de Perícia indicado pelo Perito-Geral do IGP.



Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXXVI FLORIANÓPOLIS, QUINTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2020 NÚMERO 21.336

Desde **1º de março de 1934** o Diário Oficial do Estado de Santa Catarina confere legalidade, transparência, publicidade e perenidade aos atos oficiais do Estado.

Governo do Estado	
Atos do Poder Judiciário	01
Atos do Poder Legislativo	
Atos do Poder Executivo	01
Gabinete do Governador	
Procuradoria-Geral do Estado	
Casa Civil	
Executiva de Articulação Nacional	
Executiva da Casa Militar	
Executiva de Comunicação	
Defesa Civil	
Executiva de Assuntos Internacionais	
Executiva de Integridade e Governança	
Gabinete da Chefia do Executivo	
Escritório de Gestão de Projetos	
Departamento Estadual de Trânsito	02
Controladoria-Geral do Estado	
Gabinete da Vice-Governadora	
Secretarias de Estado	
Administração	03
Administração Prisional e Socioeducativa	06
Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural	06
Desenvolvimento Econômico Sustentável	07
Executiva do Meio Ambiente	
Desenvolvimento Social	
Educação	
Fazenda	07
Infraestrutura e Mobilidade	
Saúde	07
Segurança Pública	
Polícia Civil	07
Polícia Militar	07
Corpo de Bombeiros Militar	
Instituto Geral de Perícia	
Defensoria Pública	
Autarquias Estaduais	10
Fundações Estaduais	10
Economias Mistas	
Repartições Federais	
Concursos	10
Licitações	12
Contratos e Aditivos	13
Prefeituras Municipais	17
Câmaras Municipais	
Publicações Diversas	23

Atos do Poder Judiciário

Ação Direta de Inconstitucionalidade
Decisões Transitadas em Julgado
DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (ÓRGÃO ESPECIAL) Nº 5005616-61.2019.8.24.0000/SC
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ CÉZAR MEDEIROS
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR: FERNANDO DA SILVA COMIN
RÉU: MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
PROCURADOR: DIK ROBERT DANIEL

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, o Egrégio órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, julgar parcialmente procedente o pedido nos termos acima expostos, reputando como inconstitucionais a atribuição de "dirigir veículos oficiais" e a exigência de "carteira nacional de habilitação" para os cargos antes nominados, exceptuando-se apenas em relação aos cargos de Motorista III, Operador de Máquinas III, Agente de Trânsito I e Moço do Convés I, para os quais os requisitos tem amparo constitucional, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Cod. Mat.: 686601

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 795, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Homologa situação de emergência no Município que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 7º do Decreto federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, na Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.879, de 29 de novembro de 2013, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº DC 0909/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a situação de emergência, nível II, declarada no Município de Irani, por 180 (cento e oitenta) dias, por meio do Decreto municipal nº 77, de 5 de maio de 2020.

Art. 2º Compete à Defesa Civil do Estado de Santa Catarina a aplicação das medidas previstas na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, e no Decreto nº 1.879, de 29 de novembro de 2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contado o prazo da homologação de que trata o art. 1º deste Decreto a partir da data da edição do respectivo decreto municipal.

Florianópolis, 20 de agosto de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Juliano Batalha Chiodelli
João Batista Cordeiro Júnior

Cod. Mat.: 686758

DECRETO Nº 796, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Abre crédito suplementar em favor das unidades orçamentárias que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2020AN00567, de agosto de 2020, e nos autos do processo nº SEF 8345/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica suplementada, na importância de R\$ 4.960.228,10 (quatro milhões, novecentos e sessenta mil, duzentos e vinte e oito reais e dez centavos), por conta do superavit financeiro, a programação constante do Anexo I deste Decreto, conforme segue:

I – R\$ 114.040,46 (cento e quatorze mil, quarenta reais e quarenta e seis centavos) em favor da Defesa Civil, por conta do superavit financeiro apurado no seu balanço patrimonial no exercício de 2019, referente ao Termo de Compromisso nº 014/2013, Processo nº 59100.000037/2013-85, firmado entre a Defesa Civil e a União, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no balanço patrimonial (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
0.3.28	55.067,40	0.3.28	55.067,40
0.3.85	58.973,06	0.3.85	58.973,06
Total	114.040,46		114.040,46

II – R\$ 4.846.187,64 (quatro milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, cento e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, por conta do superavit financeiro apurado no Balanço Geral do Estado no exercício de 2019, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no Balanço do Estado (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
0.1.40	204.227,28	0.3.40	204.227,28

0.1.60	809.897,08	0.3.60	809.897,08
0.1.69	3.832.063,28	0.3.69	3.832.063,28
Total	4.846.187,64		4.846.187,64

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 20 de agosto de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Juliano Batalha Chioldelli
Paulo Eli

Cod. Mat.: 686763

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Anexo I

Ano Base: 2020

Ato Normativo		2020AN000567		
Órgão	41000	Gabinete do Governador do Estado		
U. O.	41006	Defesa Civil		
Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
014918	44.90.93	0.3.28	18.182.0730	55.067,40
014918	44.90.93	0.3.85	18.182.0730	58.973,06
Subtotal				114.040,46
Órgão		53000 Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade		
U. O.		53001 Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade		
Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
014452	44.90.51	0.3.69	26.782.0130	1.200.000,00
014455	33.90.30	0.3.60	26.782.0130	150.000,00
004216	33.90.39	0.3.69	26.122.0900	924.537,78
008474	33.90.35	0.3.69	26.126.0900	680.000,00
014446	33.90.46	0.3.69	06.181.0130	1.027.525,50
014281	33.90.39	0.3.60	26.784.0115	439.701,22
014283	33.90.37	0.3.40	26.782.0115	204.227,28
014449	33.90.30	0.3.60	26.782.0130	220.195,86
Subtotal				4.846.187,64
Total				4.960.228,10

Cod. Mat.: 686766

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos:

ATO nº 1265 / 2020

FAZER CESSAR, conforme processo nº UDESC 24555/20, os efeitos do Ato nº 1815, publicado em 01/08/19, que colocou à disposição da UDESC, SERGIO MACHADO MIBIELLI, mat. nº 950.259-9-01, lotado na SANTUR, a contar de 11/08/2020.

ATO nº 1268 / 2020

FAZER CESSAR, conforme processo nº SST 1767/20, os efeitos do Ato nº 879, publicado em 02/04/19, alterado pelo Ato nº 1963, publicado em 02/09/19, que colocou à disposição da SDS, NIVIA FELLER, mat. nº 308.754-9-03, lotada na SED, a contar de 18/08/2020.

ATO nº 1285 / 2020

FAZER CESSAR, conforme processo nº PSFS 3413/20, os efeitos do Ato nº 967, publicado em 12/04/19 e alterações posteriores, que colocou à disposição da SCPar Porto de São Francisco do Sul, EDUARDO SOUZA SENNA, mat. nº 320.234-8-02, lotado na SIE, a contar de 15/08/2020.

ATO nº 1286 / 2020

FAZER CESSAR, conforme processo nº SES 106476/20, os efeitos do Ato nº 882, publicado em 02/04/19, que colocou à disposição da SES, EDIMILSON ZILTO FORTE, mat. nº 156.680-6-01, lotado na SEA, a contar de 17/08/2020.

ATO nº 1287 / 2020

FAZER CESSAR, conforme processo nº CBMSC 17712/20, os efeitos do Ato nº 1917, publicado em 06/09/19, que colocou à disposição do CBMSC, ANDREIA DA SILVA, mat. nº 962.660-3-01, lotada na SES, a contar de 18/08/2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 686687

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos:

ATO nº 1282 / 2020

NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SCC 11249/2020, EVERTON MEDEIROS, para exercer o cargo de ASSESSOR TÉCNICO, nível DGS - 2, da SEC, a contar de 19/08/2020.

ATO nº 1283 / 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo nº GVG 175/2020, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da GVG:

* EXONERAR, de acordo com o art. 169, inciso I, da Lei nº 6.745/85, ELISABETY BORGHELOTTI, matrícula nº 0369090-3-04, do cargo de ASSESSOR ESPECIAL, nível DGS-1, a contar de 19/08/2020.

* NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, LUIZ EDUARDO KOSLOVSKI SANTOS, para exercer o cargo de ASSESSOR ESPECIAL, nível DGS-1.

ATO nº 1284 / 2020

NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SCC 12051/2020, ELISABETY BORGHELOTTI, mat. nº 0369090-3-04, para exercer o cargo de ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO, nível DGS - 2, da SEC, a contar de 19/08/2020.

ATO nº 1291 / 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da SED:

* **DISPENSAR**, de acordo com o art. 171, da Lei nº 6.745/85, ROSANGELA DE LUCA, mat. 0337472-6-05, da FCE de INTEGRADOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO, nível FCE-3, da Coordenadoria Regional de Educação de Criciúma. (ADR20 2283/2020)

* **DESIGNAR**, de acordo com os arts. 39, da Lei nº 6.745/85, as pessoas abaixo relacionadas:
- ROSANGELA DE LUCA, mat. 0337472-6-05, para exercer a FCE de SUPERVISOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO, nível FCE-2, da Coordenadoria Regional de Educação de Criciúma. (ADR20 2283/2020)
- CARLA MARIA MICHELS NUERNBERG, mat. 0262777-9-03, para exercer a FCE de INTEGRADOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO, nível FCE-3, da Coordenadoria Regional de Educação de Criciúma. (ADR20 2400/2020)

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 686788

Gabinete do Governador

Gabinete da Chefia do Executivo

DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina

PORTARIA N.º 0680/DETRAN/ASJUR/2020
O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO –

DETRAN/SC, por sua Diretora, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o teor do Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública em todo território Catarinense e estabelece outras providências; **CONSIDERANDO** a Portaria nº 592, de 17 de agosto de 2020, expedida pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, que estabelece critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, bem como medidas de enfrentamento à COVID-19, de acordo com os níveis de risco da Avaliação do Risco Potencial Regional das regiões de saúde; **CONSIDERANDO** o teor da Deliberação CONTRAN nº 185, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a ampliação e a interrupção de prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, referendada pela Resolução CONTRAN 782, de 18 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Em atendimento à Portaria nº 592 de 17 de agosto de 2020, expedida pela Secretaria de Estado da Saúde do Estado e Santa Catarina, o funcionamento das atividades da sede do DETRAN/SC e CIRETRAN da Capital, observará a classificação dos níveis de risco elencados por mencionado ato normativo.

Art. 2º Competem aos Delegados Regionais de Polícia disciplinarem sobre o funcionamento das atividades das CIRETRAN e CITRAN, conforme a classificação de risco da respectiva região, em observância à Portaria nº 592 de 17 de agosto de 2020, expedida pela Secretaria de Estado da Saúde do Estado e Santa Catarina.

Parágrafo Primeiro. Nos casos de suspensão das atividades, os Delegados Regionais de Polícia deverão diligenciar no sentido de proceder a difusão das informações necessárias através da imprensa e/ou mídias sociais, bem como informar o DETRAN/SC para conhecimento e providências sistêmicas.

Parágrafo Segundo. As providências a que se referem o parágrafo anterior consistirão em informar a Ouvidoria e Gerência de Informática do DETRAN/SC, além de outras medidas que a Diretoria do órgão entender pertinentes.

Art. 3º Permanece ampliado para 18 (dezoito) meses o prazo para que o processo de habilitação do candidato permaneça ativo no DETRAN/SC, inclusive para os processos administrativos em trâmite, na forma da Deliberação CONTRAN nº 185, de 19 de março de 2020.

Art. 4º Permanecem interrompidos, por tempo indeterminado, os prazos para apresentação de defesa de autuação, recursos de multa, defesa processual, identificação do condutor infrator recursos de suspensão do direito de dirigir e de cassação do documento de habilitação, na forma da Deliberação CONTRAN nº 185, de 19 de março de 2020.

Art. 5º Para fins de fiscalização e seguindo as diretrizes da Deliberação CONTRAN nº 185, de 19 de março de 2020, permanecem interrompidos, por tempo indeterminado, os prazos:

I - para o proprietário adotar as providências necessárias à efetivação da expedição de Certificado de Registro de Veículo (CRV) em caso de transferência de propriedade de veículo adquirido desde 19.02.2020, previsto no art. 123, § 1º, do CTB; II - relativos a registro e licenciamento de veículos novos, desde que ainda não expirados, previstos na Resolução CONTRAN nº 04, de 23 de janeiro de 1998; III - para que o condutor possa dirigir veículo com validade Carteira Nacional de Habilitação (CNH) vencida desde 19.02.2020, previsto no art. 162, inciso V, do CTB.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o inciso III também



Governo do Estado de Santa Catarina

Governador
Carlos Moisés da Silva

Vice-Governadora
Daniela Cristina Reinehr

Secretário de Estado da Administração
Jorge Eduardo Tasca

Secretário Adjunto da Administração
Luiz Antonio Dacol

Diretor de Tecnologia e Inovação
Felix Fernando da Silva

Gerente do Diário Oficial
Arlene Natália Cordeiro

Secretaria de Estado da Administração
Diretoria de Tecnologia e Inovação

Centro Administrativo
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600
Saco Grande II | CEP: 88.032-000
Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

SEA

(48) 3665-1400
www.sea.sc.gov.br

DOE

(48) 3665-6267
diariooficial@sea.sc.gov.br
www.doe.sea.sc.gov.br

DECRETO Nº 801, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Abre crédito suplementar em favor das unidades orçamentárias que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2020AN0553, de agosto de 2020, e nos autos do processo nº SEF 8256/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 321.840.546,77 (trezentos e vinte e um milhões, oitocentos e quarenta mil, quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e sete centavos), por conta do excesso de arrecadação do orçamento do Estado no corrente exercício, oriundo da fonte de recursos 0.1.29 - outras transferências - recursos do tesouro - exercício corrente, decorrente do disposto nos incisos I e II do art. 5º da Lei Complementar federal nº 173, de 27 de maio de 2020 - Apoio Financeiro aos Estados para enfrentamento à COVID-19, conforme a programação constante do Anexo I deste Decreto, sendo:

I – R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em favor do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar para pagamento da folha de pagamento dos servidores ativos;

II – R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) em favor do Fundo de Melhoria da Polícia Militar, para pagamento da folha de pagamento dos servidores ativos;

III – R\$ 145.394.894,77 (cento e quarenta e cinco milhões, trezentos e noventa e quatro mil, oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e sete centavos) em favor do Fundo Financeiro, para pagamento da folha de servidores inativos;

IV – R\$ 26.027.246,55 (vinte e seis milhões, vinte e sete mil, duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) em favor do Fundo Estadual de Saúde, para pagamento de despesa da folha de pagamento de servidores ativos;

V – R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais) em favor do Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina, para pagamento de despesa da folha de pagamento de servidores ativos;

VI – R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) em favor do Fundo Estadual de Assistência Social, para pagamento de despesa com transferências por meio de convênios;

VII – R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) em favor da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, para pagamentos de despesas com contratos e despesas eventuais do SINE e PROCON; e

VIII – R\$ 3.418.405,45 (três milhões, quatrocentos e dezoito mil, quatrocentos e cinco reais e quarenta e cinco centavos) em favor dos Encargos Gerais do Estado, para regularização do PASEP retido no Banco do Brasil, originado pelo Apoio Financeiro aos Estados - AFE patrocinado pela União, decorrente da pandemia da COVID-19, em 12 de agosto de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 24 de agosto de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Juliano Batalha Chiodelli
Paulo Eli

Cod. Mat.: 687255

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo					
Anexo I			Decreto		
Ano Base: 2020					
Ato Normativo		2020AN000553			
Órgão	16000	Secretaria de Estado da Segurança Pública			
U. O.	16085	Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar			
Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor	
004423	31.90.12	0.1.29	06.122.0704	20.000.000,00	
Subtotal		20.000.000,00			
U. O.	16097	Fundo de Melhoria da Polícia Militar			
Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor	
000686	31.90.12	0.1.29	06.122.0704	70.000.000,00	
Subtotal		70.000.000,00			
Órgão	26000	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social			
U. O.	26093	Fundo Estadual de Assistência Social			
Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor	
011657	33.41.41	0.1.29	08.244.0560	2.200.000,00	
011657	44.41.41	0.1.29	08.244.0560	700.000,00	
009459	33.41.41	0.1.29	08.244.0560	4.100.000,00	
009459	44.41.41	0.1.29	08.244.0560	500.000,00	
Subtotal		7.500.000,00			
Órgão	27000	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável			
U. O.	27001	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável			
Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor	
014768	33.90.39	0.1.29	11.333.0342	70.000,00	
014768	33.91.39	0.1.29	11.333.0342	1.000.000,00	
014766	33.90.30	0.1.29	14.422.0900	50.000,00	
014766	33.90.39	0.1.29	14.422.0900	50.000,00	
014768	33.90.30	0.1.29	11.333.0342	30.000,00	
014766	33.90.37	0.1.29	14.422.0900	300.000,00	
Subtotal		1.500.000,00			
Órgão	47000	Secretaria de Estado da Administração			
U. O.	47076	Fundo Financeiro			
Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor	
009345	31.90.01	0.1.29	09.272.0860	145.394.894,77	
Subtotal		145.394.894,77			
Órgão	48000	Secretaria de Estado da Saúde			
U. O.	48091	Fundo Estadual de Saúde			
Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor	
001018	31.90.11	0.1.29	10.122.0850	26.027.246,55	
Subtotal		26.027.246,55			
Órgão	52000	Secretaria de Estado da Fazenda			
U. O.	52002	Encargos Gerais do Estado			
Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor	
003096	33.90.47	0.1.29	04.123.0990	3.418.405,45	
Subtotal		3.418.405,45			
Órgão	54000	Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa			
U. O.	54096	Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina			
Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor	
010926	31.90.11	0.1.29	14.122.0750	48.000.000,00	
Subtotal		48.000.000,00			
Total		321.840.546,77			

Cod. Mat.: 687256

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos:

ATO nº 1232 / 2020

INCLUIR, conforme processo SIE 11388/2020, no Ato nº 1227, publicado em 10.08.2020, que nomeou os candidatos do concurso público de que trata o Edital nº 001/DEINFRA/2018, no âmbito da SIE, a especialidade e a lotação dos candidatos: ELBER FILIPE PEREIRA, inscrição 2020; CAMILA ALVES MAIA, inscrição 4648 e EDERSON PAMPLONA, inscrição 5151, que deverá ser: Engenheira Civil, em Blumenau.

ATO nº 1292 / 2020

DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SAP 29451/2020, VIVIANE CONCEIÇÃO MARCON, mat. nº 0349713-5-02, para responder pelo cargo de GERENTE DE SAÚDE, ENSINO E PROMOÇÃO SOCIAL, nível FG - 3, da Diretoria da Penitenciária de Curitibabanos, da SAP, em substituição ao titular, ENEIAS RIBEIRO, mat. nº 0963430-4-01, durante o usufruto de férias, no período de 17/08/2020 a 26/08/2020.

ATO nº 1293 / 2020

DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SAP 17968/2020, GEANCARLO FRITZ BARBOSA DOS SANTOS, mat. nº 0958638-5-03, para responder pelo cargo de GERENTE DO CENTRO SOCIOEDUCATIVO REGIONAL DE SÃO JOSÉ, nível FG - 2, da SAP, em substituição ao titular, JAICE-NIR GONÇALVES DE ARAÚJO, mat. nº 0336602-2-04, durante o usufruto de férias, no período de 03/08/2020 a 17/08/2020.

ATO nº 1294 / 2020

DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SAP 24676/2020, RAFAEL DEDONATTI, mat. nº 0379771-6-01, para responder pelo cargo de GERENTE DO CENTRO SOCIOEDUCATIVO REGIONAL DE CHAPECÓ, nível FG - 2, da SAP, em substituição ao titular, MATHEUS RODRIGO DA CRUZ, mat. nº 0376556-3-02, durante o usufruto de licença luto, no período de 27/07/2020 a 02/08/2020.

ATO nº 1295 / 2020

TORNAR SEM EFEITO, conforme processo nº SAP 14165/2020, a designação de EMERSON NATALÍBIO RODRIGUES, mat. nº 0350529-4-01, GERENTE DE ATIVIDADES LABORAIS, nível FG-3, para responder, cumulativamente, pelo cargo de DIRETOR DA PENITENCIÁRIA DE CURITIBANOS, nível FG - 2, da SAP, em substituição ao titular, JAIR ANTONIO FRANÇA, mat. nº 0654111-9-01, efetuada por intermédio do Ato nº 1226, publicado no dia 10/08/2020.

ATO nº 1296 / 2020

CONSIDERAR DESIGNADO, de acordo com o art. 71, inciso VI, da Constituição Estadual, conforme processo nº SAR 670/2020, RICARDO MIOTTO TERNUS, mat. nº 0699654-0-01, SECRETÁRIO ADJUNTO, que respondeu, cumulativamente, pelo cargo de SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO, da SAR, em substituição ao titular, RICARDO DE GOUVÊA, mat. nº 0699587-0-01, durante o usufruto de licença para tratamento de saúde, no período de 10/05/2020 a 24/05/2020.

ATO nº 1297 / 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e conforme processo SAP 23487/2020, resolve **NAMEAR POR CONCURSO**, em cumprimento à decisão exarada nos autos nº 0130951-90.2013.8.24.0064, GREICE FAISCA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de provimento efetivo de Agente Penitenciário, nível 1, Região 1, nos termos do Edital 001/SEA-SSP/2006, no âmbito da SAP.

ATO nº 1288 / 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e conforme processo SEF 16311/2019, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a nomeação por concurso dos abaixo relacionados, para exercerem o cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, da SEF, efetuada por intermédio do Ato nº 1019, publicado em 01.07.2020, e alterado pelo Ato nº 1169, publicado em 29.07.2020, por não comparecerem para tomar posse no referido cargo no prazo legal:



Governo do Estado de Santa Catarina

Governador
Carlos Moisés da Silva

Vice-Governadora
Daniela Cristina Reinehr

Secretário de Estado da Administração
Jorge Eduardo Tasca

Secretário Adjunto da Administração
Luiz Antonio Dacol

Diretor de Tecnologia e Inovação
Felix Fernando da Silva

Gerente do Diário Oficial
Arlene Natália Cordeiro

Secretaria de Estado da Administração
Diretoria de Tecnologia e Inovação

Centro Administrativo
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600
Saco Grande II | CEP: 88.032-000
Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

SEA
(48) 3665-1400
www.sea.sc.gov.br

DOE
(48) 3665-6267
diariooficial@sea.sc.gov.br
www.doe.sea.sc.gov.br

LEI Nº 17.992, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre o registro de ocorrências relacionadas a todos os casos que envolvam violência contra a mulher por meio da Delegacia Virtual da Polícia Civil de Santa Catarina, em razão da pandemia da COVID-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O registro de ocorrências relacionadas a todos os casos que envolvam violência contra a mulher, bem como o pedido de medida protetiva, previstos na Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, poderão ser feitos por meio da Delegacia Virtual da Polícia Civil de Santa Catarina em decorrência da pandemia da COVID-19.

Art. 2º Ao receber o registro de ocorrência a que se refere o art. 1º desta Lei, a autoridade policial, em atenção às disposições no art. 12 da Lei federal nº 11.340, de 2006, ouvirá a ofendida preferencialmente por meio eletrônico ou telefônico.

Art. 3º O procedimento para atendimento das vítimas dos atos de violência a que se refere o art. 1º desta Lei será regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 27 de agosto de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Juliano Batalha Chiodelli
Paulo Norberto Koerich

Cod. Mat.: 688344

LEI Nº 17.993, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a proibição de inquirir sobre a religião e a orientação sexual de candidatos, em questionários de emprego, admissão ou adesão a empresas públicas ou privadas, sociedades, associações, clubes e afins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É proibido inquirir, por quaisquer meios, sobre a religião e a orientação sexual de candidatos à vaga em questionários, formulários ou entrevistas de emprego, admissão ou adesão a empresas públicas ou privadas, sociedades, associações, clubes e afins.

Art. 2º Torna-se obrigatória a exposição de material explicativo especificando a proibição de quaisquer inquirições sobre religião e a orientação sexual, em todos os locais de seleção de candidatos, em empresas públicas ou privadas.

Parágrafo único. O material deverá ser exposto em local visível, onde todos os candidatos tenham acesso a esse direito.

Art. 3º O descumprimento da presente Lei acarretará ao infrator a aplicação de multa, correspondente ao

valor da remuneração mensal da respectiva vaga de emprego, em caso de reincidência o valor deverá ser dobrado.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a aplicação da presente Lei em 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 27 de agosto de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Juliano Batalha Chiodelli
Maria Elisa da Silveira De Caro
Rogério Luiz de Siqueira

Cod. Mat.: 688346

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 805, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Abre crédito especial em favor da unidade orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, Lei 17.988 de 20 de agosto de 2020 o que consta no Ato Normativo 2020AN00414, de junho de 2020, e nos autos do processo nº SEF 8689/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito especial, na importância de R\$ 95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de reais) oriundo da fonte de recursos 0.1.00 - recursos ordinários - recursos do tesouro - RLD, autorizado pela Lei 17.988 de 20 de agosto de 2020, conforme a programação constante do Anexo II deste Decreto.

Art. 2º Para atender ao crédito de que trata o art. 1º deste Decreto, ficam parcialmente anuladas as dotações orçamentárias consignadas ao programa de trabalho do Fundo Estadual de Saúde, constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 28 de agosto de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Juliano Batalha Chiodelli
Paulo Eli

Cod. Mat.: 688399

ESTADO DE SANTA CATARINA				
			Relatório Ato Normativo	Decreto
			Anexo I	Ano Base: 2020
Ato Normativo 2020AN000414				
Órgão 48000 Secretaria de Estado da Saúde				
U. O. 48091 Fundo Estadual de Saúde				
Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
001018	31.90.11	0.1.00	10.122.0850	75.000.000,00

001018	31.90.11	0.1.00	10.122.0850	20.000.000,00
Subtotal				95.000.000,00
Total				95.000.000,00

ESTADO DE SANTA CATARINA				
			Relatório Ato Normativo	Decreto
			Anexo II	Ano Base: 2020
Ato Normativo 2020AN000414				
Órgão 48000 Secretaria de Estado da Saúde				
U. O. 48091 Fundo Estadual de Saúde				
Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
015037	44.90.52	0.1.00	10.122.0430	5.000.000,00
015110	33.40.41	0.1.00	10.302.0430	4.000.000,00
015110	33.50.41	0.1.00	10.302.0430	4.000.000,00
015110	44.40.41	0.1.00	10.302.0430	3.000.000,00
015110	44.50.41	0.1.00	10.302.0430	4.000.000,00
015112	44.50.41	0.1.00	10.302.0430	2.000.000,00
015037	33.90.39	0.1.00	10.122.0430	20.000.000,00
015037	33.90.30	0.1.00	10.122.0430	50.000.000,00
015112	33.50.41	0.1.00	10.302.0430	3.000.000,00
Subtotal				95.000.000,00
Total				95.000.000,00

Cod. Mat.: 688401

DECRETO Nº 806, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Abre crédito suplementar em favor da unidade orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2020AN0583, de agosto de 2020, e nos autos do processo nº SEF 8674/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 47.477.000,00 (quarenta e sete milhões, quatrocentos e setenta e sete reais), em favor do Fundo Estadual de Saúde, proveniente do excesso de arrecadação do seu orçamento no corrente exercício, oriundo da fonte de recursos 0.2.23 - recursos de outras fontes - exercício corrente - convênio - Sistema Único de Saúde, a programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 28 de agosto de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Juliano Batalha Chiodelli
Paulo Eli

Cod. Mat.: 688402

ESTADO DE SANTA CATARINA				
			Relatório Ato Normativo	Decreto
			Anexo I	Ano Base: 2020
Ato Normativo 2020AN000583				



Governo do Estado de Santa Catarina

Governador
Carlos Moisés da Silva

Vice-Governadora
Daniela Cristina Reinehr

Secretário de Estado da Administração
Jorge Eduardo Tasca

Secretário Adjunto da Administração
Luiz Antonio Dacol

Diretor de Tecnologia e Inovação
Felix Fernando da Silva

Gerente do Diário Oficial
Arlene Natália Cordeiro

Secretaria de Estado da Administração
Diretoria de Tecnologia e Inovação

Centro Administrativo
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600
Saco Grande II | CEP: 88.032-000
Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

SEA
(48) 3665-1400
www.sea.sc.gov.br

DOE
(48) 3665-6267
diariooficial@sea.sc.gov.br
www.doe.sea.sc.gov.br

Órgão	48000	Secretaria de Estado da Saúde			
U. O.	48091	Fundo Estadual de Saúde			
Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor	
011320	33.90.39	0.2.23	10.302.0430	46.325.000,00	
011320	33.90.39	0.2.23	10.302.0430	720.000,00	
011320	33.90.39	0.2.23	10.302.0430	432.000,00	
Subtotal					47.477.000,00
Total					47.477.000,00

Cod. Mat.: 688405

DECRETO Nº 807, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Abre crédito suplementar em favor das unidades orçamentárias que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2020AN00586, de agosto de 2020, e nos autos do processo nº SEF 8720/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 8.600.000,00 (oito milhões e seiscentos mil reais), sendo o valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) em favor da Procuradoria-Geral do Estado para pagamento de requisição de pequeno valor e R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) em favor da Fundação Catarinense de Educação Especial para atendimento de demandas judiciais e folha de pagamento, oriundo da fonte de recursos 0.1.00 - recursos ordinários - recursos do tesouro - RLD, conforme a programação constante do Anexo II deste Decreto.

Art. 2º Para atender ao crédito de que trata o art. 1º deste Decreto, ficam parcialmente anuladas as dotações orçamentárias consignadas ao programa de trabalho dos Encargos Gerais do Estado, constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 28 de agosto de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Juliano Batalha Chiodelli
Paulo Eli

Cod. Mat.: 688406

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo				
Decreto				
Anexo I			Ano Base: 2020	
Ato Normativo	2020AN000586			
Órgão	52000	Secretaria de Estado da Fazenda		
U. O.	52002	Encargos Gerais do Estado		
Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
003562	32.90.21	0.1.00	28.846.0990	1.600.000,00
003562	46.90.71	0.1.00	28.846.0990	7.000.000,00
Subtotal				8.600.000,00
Total				8.600.000,00

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo				
Decreto				
Anexo II		Ano Base: 2020		
Ato Normativo		2020AN000586		
Órgão	41000	Gabinete do Governador do Estado		
U. O.	41002	Procuradoria Geral do Estado		
Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
014845	31.90.91	0.1.00	12.092.0875	2.000.000,00

008036	31.90.91	0.1.00	03.092.0875	5.000.000,00	
Subtotal					7.000.000,00
Órgão	45000	Secretaria de Estado da Educação			
U. O.	45021	Fundação Catarinense de Educação Especial			
Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor	
000878	31.90.11	0.1.00	12.122.0850	1.000.000,00	
000134	33.90.91	0.1.00	12.122.0900	600.000,00	
Subtotal					1.600.000,00
Total					8.600.000,00

Cod. Mat.: 688407

DECRETO Nº 808, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Homologa situação de emergência no Município que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 7º do Decreto federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, na Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.879, de 29 de novembro de 2013, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº DC 0498/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a situação de emergência, nível I, declarada no Município de Maravilha, por 180 (cento e oitenta) dias, por meio do Decreto municipal nº 435, de 27 de abril de 2020.

Art. 2º Compete à Defesa Civil do Estado de Santa Catarina a aplicação das medidas previstas na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, e no Decreto nº 1.879, de 29 de novembro de 2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contado o prazo da homologação de que trata o art. 1º deste Decreto a partir da data da edição do respectivo decreto municipal.

Florianópolis, 28 de agosto de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Juliano Batalha Chiodelli
João Batista Cordeiro Júnior

Cod. Mat.: 688410

DECRETO Nº 809, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Introduz a Alteração 4.145 no RICMS/SC-01.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 98 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º da Lei nº 17.763, de 12 de agosto de 2019, e no art. 1º do Anexo II da Lei nº 17.763, de 12 de agosto de 2019, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 8269/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica introduzida no RICMS/SC-01 a seguinte alteração:

ALTERAÇÃO 4.145 – O Regulamento passa a vigorar acrescido do art. 110, com a seguinte redação:

"Art. 110. Até 7 de agosto de 2021, os tratamentos tributários diferenciados mencionados no art. 1º do Anexo II da Lei nº 17.763, de 12 de agosto de 2019, aplicam-se às mercadorias importadas originárias de países membros ou associados ao Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), cuja entrada no País, por via terrestre, ocorra em outra unidade da Federação.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se também às operações com mercadorias a que se refere a alínea "b" do inciso II do § 1º do art. 1º do Anexo II da Lei nº 17.763, de 2019, atendidas as condições estabelecidas na mencionada alínea.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também nas hipóteses previstas no § 4º do art. 1º da Lei nº 17.763, de 2019, desde que a autorização prevista no *caput* deste artigo conste expressamente do regime especial de concessão do benefício." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 8 de agosto de 2020.

Florianópolis, 28 de agosto de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Juliano Batalha Chiodelli
Paulo Eli

Cod. Mat.: 688411

DECRETO Nº 810, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Introduz a Alteração 4.128 no RICMS/SC-01.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 98 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, e no art. 14 da Lei nº 17.878, de 27 de dezembro de 2019, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 8220/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica introduzida no RICMS/SC-01 a seguinte alteração:

ALTERAÇÃO 4.128 – O Regulamento passa a vigorar acrescido dos arts. 104-B e 104-C, com a seguinte redação:

"Art. 104-B. A análise de pedido de revisão de compromissos assumidos por contribuinte em termo de acordo firmado com o Estado, com vistas à obtenção de TTD relacionado ao imposto, será realizada pela Secretaria de Estado da Fazenda, mediante requerimento apresentado pelo contribuinte instruído com:

I – identificação do compromisso objeto do pedido de revisão;

II – exposição clara e objetiva das razões que motivaram o descumprimento dos compromissos assumidos, acompanhada de documentação que corrobore o alegado; e

III – proposta de repactuação dos compromissos assumidos, acompanhada, quando for o caso, de cronograma de implementação das metas, a cada intervalo de, no mínimo, 6 (seis) meses.

§ 1º Para efeitos do inciso II do *caput* deste artigo:

I – no caso de pedido de revisão referente ao descumprimento de metas quantificáveis, tais como aquelas relacionadas ao montante de investimento, faturamento e emprego, deverá o contribuinte apresentar demonstrativo:

a) referente ao desempenho de empresas que atuam no mesmo segmento econômico da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) do requerente ou do conjunto de empresas que desempenham atividade econômica similar, assim entendidas aquelas constantes da mesma Seção da CNAE; ou

b) de alteração do cenário econômico ou mercadológico após a concessão do TTD; e

II – no caso de não atingimento de metas não quantificáveis, tais como as decorrentes da não efetivação ou atraso do cumprimento de compromissos atribuídos a terceiros, inclusive ao Estado, de problemas relacionados à outorga de licenças ou autorizações do poder público, atraso no cronograma de construção civil do empreendimento, liberação de financiamentos ou em razão de caso fortuito ou força maior,